

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0054/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N°0008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2022

Código registro TCE:

3FD09DA0719896E6E5F0C4591A5074D552773B6E

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira/SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ou pessoa física, **AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 2303.910.392/0001-14 com sede na cidade de Lebon Regis/SC, na SC 453 KM 08 Interior do Município, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **OAOLUIS WALTER ROLIM**, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n° 0008/2022, Processo de Licitação n° 0054/2022, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compra de 05 gerados anti-granizo

O recebimento e aceitação do objeto deste certame serão de responsabilidade Jacson Jose Serighelli, Secretario Municipal de Agricultura e meio Ambiente, conforme os artigos 58, (III) e 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n° 0008/2022, conforme determina o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2022;

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Orçamentária: 07.002 – Secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico

Projeto Atividade: 2.023 – Atividades de desenvolvimento agropecuário

Elemento da Despesa: 3.3.90

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários

Código Reduzido: 77

Setembro a dezembro de 2022

Fonte de Recursos: 00 – Ordinários

Saldo Disponível: R\$ 66.900,00

Janeiro a abril de 2023

Fonte de recursos: 78 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com finalidade definida

Saldo disponível: R\$ 39.992,28

2.3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 106.892,28 pela completa execução dos serviços e, sob análise e fiscalização dos fiscais competentes.

3.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, entrega do relatório e emissão da respectiva nota fiscal, apresentados na administração da Prefeitura.

3.3. O valor será fixo e irrevogável.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as

informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato terá **vigência até 30 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93, e/ou pelos motivos citados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada.

As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone, fax e/ou e-mail e prestar suporte às dúvidas eventuais do Município em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- tomar todas as providências necessárias relativas à execução e à fiscalização do presente contrato;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o disposto neste instrumento;
- Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.

6.1. Da Contratanta

- Realizar os serviços nas condições e prazos estipulados neste instrumento;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

7.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.2 - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

9.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

9.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como os casos omissos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira/SC, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE

MACIEIRA/SC

EDGARD FARINON

**Prefeito
Municipal**

AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA- Contratada

JOAO LUIS WALTER ROLIM-Sócio Administrador

Testemunhas:

1°

Jacson Jose Serighelli

CPF: 106.412.079-21

2°

Daniel Jesse Panatta

CPF: 062.486.419-78